

Exmo. Senhor

Inspetor-Geral da Educação e Ciência

Assunto: Formação Profissional; Pedido de devolução de despesas

Data:

-----, Inspetor, a desempenhar funções na
-----, residente em ----- vem expor e requerer o seguinte:

1 – Em --/--/---- o Requerente foi convocado para uma ação de formação a realizar em ----- (local) nos próximos dias – e – de -----.

2 – Nessa mesma data foi comunicado ao Requerente e aos demais colegas destinatários desta ação de formação que seriam suportados os custos de alojamento e alimentação nos termos gerais, pelo que deveria proceder à reserva do necessário alojamento.

3 – Sucede que após pesquisa nesse sentido, quer pelo Requerente quer pelos demais colegas com quem pôde conversar, verifica-se a impossibilidade de reserva de um alojamento pelo montante das ajudas de custo.

4 – Em rigor, os preços de marcação de um quarto para pernoita em estabelecimento hoteleiro médio naquela localidade ultrapassam os montantes em apreço.

5 – Ora, sendo certo que a formação profissional é simultaneamente um direito e um dever do Requerente, ciente da sua essencialidade, é igualmente certo que são os empregadores públicos que têm o dever *de “proporcionar ao trabalhador ações de formação profissional adequadas à sua qualificação e necessidades socioprofissionais”* – cf. artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, doravante designada LTFP.

6 – Aliás, o artigo 72.º da LTFP estabelece o seguinte nos seus n.ºs 2 e 3:

“2 - Os trabalhadores têm o direito de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento para o seu desenvolvimento profissional, incluindo as necessárias à renovação dos títulos profissionais obrigatórios para o desempenho das funções integradas no conteúdo funcional das respetivas carreiras.

3 - Consideram-se incluídos no disposto do número anterior:

a) O reembolso das despesas com formação obrigatória sempre que esta não seja diretamente assegurada pelo empregador público;

b) Os encargos com a obtenção do título habilitante, quando posterior à constituição da relação jurídica de emprego público e suceda por causa ou no interesse da mesma.”

7 – Do exposto decorre que nas ações de formação proporcionadas pelo empregador, deverá ser este a assegurar as despesas dos trabalhadores em funções públicas, inerentes à frequência dessas iniciativas formativas.

8 – Mais do que isso, decorre que mesmo nas ações que não sejam da iniciativa do empregador, o trabalhador tem direito ao reembolso das despesas realizadas por conta da sua formação profissional.

Assim, considerando este enquadramento legal e o facto de estarmos perante uma ação de formação promovida e assegurada pelo empregador público, o Requerente vem respeitosamente solicitar a V. Exa. se digne diligenciar no sentido da IGEC facultar alojamento aos formandos no âmbito da ação de formação em apreço; caso assim não se entenda, desde já se requer a V. Exa. se digne autorizar o reembolso das despesas aqui sucintamente referidas, conforme decorre do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 72.º da LTFP.

Respeitosamente pede deferimento

O Inspetor
